

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00239
PE - nº 90206/2024

1 - Reajuste contratual ao fim do período de vigência

Ao considerarmos que os lotes possuem 02 (dois) itens com seus respectivos valores unitários que somados deverão compor o valor total do contrato, entendemos que a fórmula de reajuste presente no item 23 do Edital, a variável “Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento”, deverá ser aplicada ao valor unitário de cada item do respectivo lote. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O reajuste ocorrerá com a seguinte fórmula, de acordo com o subitem 23:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato ou ao da retirada do instrumento equivalente;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

2 - Participação de uma mesma licitante em vários lotes

Entendemos que as licitantes – desde que qualificadas e habilitadas, poderão ofertar seus lances para todos os lotes desta contratação, simultaneamente, não existindo quaisquer vedações ou restrição para participação em mais de 01 (um) lote. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O entendimento está correto.

3 - Proposta comercial por lote

Entendemos que para os casos de participação de uma mesma licitante em diversos lotes, será exigida 1 (uma) proposta comercial para cada lote. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O entendimento está correto.

4 - Custos referente ao Suporte Técnico

Entendemos que os itens de suporte técnico (2a, 2b, 2c, 2d e 2e) presentes nos lotes de 1 a 5 deverão ser atendidos pelos custos dos itens 1a, 1b, 1c, 1d e 1e dos seus respectivos lotes. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O Suporte Técnico não deve ter custo adicional - Não cabe à área demandante definir a composição de preços da CONTRATADA.

5 - Composição do suporte técnico

Ainda sobre os itens de suporte técnico (2a, 2b, 2c, 2d e 2e) e considerando os requisitos do item 9. Suporte Técnico do TR, entendemos que seu atendimento se dará através do serviço de suporte técnica da CONTRATADA em composição / somado com o suporte técnico do provedor em modalidade empresarial através de contrato de suporte técnico estabelecido entre a

licitante e o respectivo provedor de nuvem. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O Suporte Técnico deverá ser prestado pela contratada, conforme descrito no termo de referência.

6 - Sobre os níveis de suporte exigidos do provedor

Considerando as orientações do item 9. Suporte Técnico do TR – entendemos que o suporte técnico do provedor em modalidade empresarial, se refere especificamente no caso AWS como Enterprise Support Partner Led e no caso AZURE como o Advanced Support. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O Suporte Técnico deverá ser prestado pela contratada, conforme descrito no termo de referência, seguindo a SLA informada no mesmo.

7 - Sobre a Subcontratação

Considerando o item 23. DA SUBCONTRATAÇÃO do TR que veda expressamente a subcontratação, entendemos que as previsões nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo item, tornam-se nulos vez que inexistem possibilidade de subcontratações para o objeto. Peço confirmar nosso entendimento.

R: A subcontratação será permitida apenas para treinamentos e certificações, mediante a autorização prévia da CONTRATANTE.

8 - Sobre Treinamentos e Certificações

Ainda que a subcontratação seja vedada pelo item 23 – de acordo com o parágrafo único do item 17 do TR, entendemos que os treinamentos e certificações poderão ser entregues através de contratação de centro de treinamento oficial específico para este fim. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O entendimento está correto.

9 - Custos referentes a Treinamentos e Certificações

Entendemos que os requisitos de treinamentos e certificações previstos pelo item 17 do TR, deverão ser atendidos pelos custos dos itens 1a, 1b, 1c, 1d e 1e dos seus respectivos lotes. Peço confirmar nosso entendimento.

R: Os treinamentos e Certificações não devem ter custos adicionais - Não cabe à área demandante definir a composição de preços da CONTRATADA.

10 - Sobre a métrica de consumo AWS

Considerando a métrica definida de consumo para o item 1A do lote 1 baseada em dólar e a vedação no reajuste do valor da moeda durante todo o período de vigência contratual, entendemos que as licitantes deverão considerar, minimamente, o valor em reais do dólar PTAX do dia útil anterior ao pregão, somado aos impostos, taxas, custos diretos/indiretos e margens para composição do valor unitário em reais a ser ofertado como lances para o referido item do lote 1. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O valor deverá ser cotado em reais e nele deverá estar incluso todos os impostos e taxas, não cabendo, em hipótese alguma, nenhum tipo de cobrança adicional.

11 - Ainda com relação a AWS, de acordo com a informação na unidade de serviço da PROPOSTA DETALHE, solicitamos esclarecimentos quanto ao valor esperado pelo Sr Pregoeiro. O valor esperado é em Dólar ou em Reais? Sendo em Reais, entendemos que o texto correto no campo US deve ser "Reais". Peço confirmar nosso entendimento.

R: O valor deverá ser cotado em reais e nele deverá estar incluso todos os impostos e taxas, não cabendo, em hipótese alguma, nenhum tipo de cobrança adicional.

12 - Sobre a métrica de consumo GOOGLE

Considerando a métrica definida de consumo no item "7. CRÉDITOS - GOOGLE CLOUD" do TR como sendo baseada em reais (créditos) equivalentes à moeda utilizada pelo provedor de nuvem – neste caso em reais, entendemos que o Anexo I - PROPOSTA-DETALHE presente no Edital possui erro material na coluna U/S referente a "Créditos - Google Cloud" apresentando como "Unidade" ao invés de "Reais". Peço confirmar nosso entendimento.

R: O valor deverá ser cotado em reais e nele deverá estar incluso todos os impostos e taxas, não cabendo, em hipótese alguma, nenhum tipo de cobrança adicional.

13 - Sobre atividades de migrações previstas

Entendemos que os itens 4.15, 5.14, 6.14, 7.13 e 8.12 referem-se a atividades de migrações administrativas de contas e não migrações técnicas de recursos. Peço confirmar nosso entendimento.

R: O entendimento está correto.